

02

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillel

ASSUNTO:
PL Nº 119/2012

INICIATIVA:
MESA DIRETORA DA CAMARA

HISTÓRICO:
DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2013/2016.
OF/CM/nº 041/2012 em 03/07/12

LEITURA: 03 / 07 / 2012
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1
 2ª DISCUSSÃO: 03 / 07 / 2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



20

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2012

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	2823/12
NÚMERO PRÓPRIO:	119/12
DATA PROTOCOLO:	02/07/12

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão:	03/07/2012
Presidente:	

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

§ 1º Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitados os limites do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3
Sel

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

Art. 4º Aplica-se aos Vereadores o disposto no art. 7º, VIII, combinado com o art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1.º Secretário

LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

WILSON DILLENDOS SANTOS
2.º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

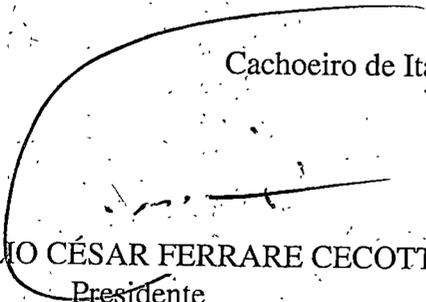
Senhores Vereadores, a apresentação da presente matéria é necessária, a fim de atender as disposições constitucionais que regem a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura.

Ressalta-se que, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos na Constituição Estadual (art. 32), a **regra da legislatura** prevista no inciso II, do art. 26, da Constituição Estadual, a qual cuida da obrigatoriedade da fixação dos subsídios da legislatura em curso para a subsequente, determina que tal fixação deve ter a sua anterioridade observada para um momento **que anteceda as eleições municipais**, fato reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no julgamento da Ação de Inconstitucionalidade nº 100090011030.

Buscou-se, com os valores aqui fixados, respeitar os anseios demonstrados pela população deste Município, congelando os subsídios da atual Legislatura para a próxima.

Assim sendo, contamos com o apoio integral do Plenário desta Casa de Leis para a aprovação da presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2012.


JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1.º Secretário


WILSON DILLEN DOS SANTOS
2.º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5
Selo

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2012

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	2823/12
NÚMERO PRÓPRIO:	119/12
DATA PROTOCOLO:	02/04/12

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão:	03/07/2012
Presidente:	---

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais):

§ 1º Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitados os limites do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 37, inciso-X, da Constituição Federal.

Art. 2º Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

Art. 4º Aplica-se aos Vereadores o disposto no art. 7º, VIII, combinado com o art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1.º Secretário

WILSON DI LLEN DOS SANTOS
2.º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

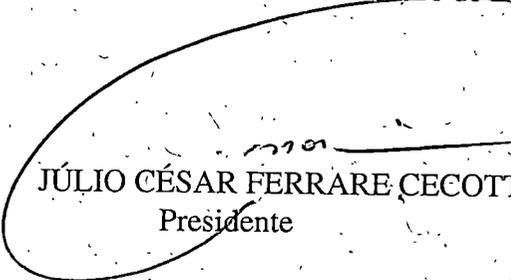
Senhores Vereadores, a apresentação da presente matéria é necessária, a fim de atender as disposições constitucionais que regem a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura.

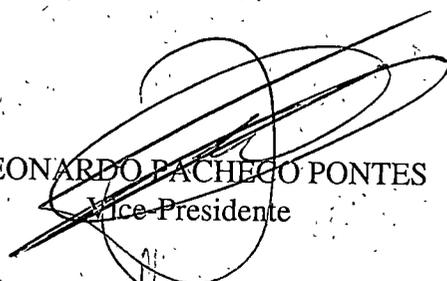
Ressalta-se que, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos na Constituição Estadual (art. 32), a **regra da legislatura** prevista no inciso II, do art. 26, da Constituição Estadual, a qual cuida da obrigatoriedade da fixação dos subsídios da legislatura em curso para a subsequente, determina que tal fixação deve ter a sua anterioridade observada para um momento **que anteceda as eleições municipais**, fato reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no julgamento da Ação de Inconstitucionalidade nº 100090011030.

Buscou-se, com os valores aqui fixados, respeitar os anseios demonstrados pela população deste Município, congelando os subsídios da atual Legislatura para a próxima.

Assim sendo, contamos com o apoio integral do Plenário desta Casa de Leis para a aprovação da presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2012.


JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1.º Secretário

WILSON DILLEN DOS SANTOS
2.º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 119/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 03/07/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 03/07/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	<u>03/07/2012</u>
Presidente	_____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 02,07 / 12 - Protocolado com 4 folhas
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -